



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

SUGESTÃO DE EMENDA AO PLOA/2009 Nº DE 2008

(Do Sr. JOÃO DADO)

Solicita apresentação de emenda da Comissão de Finanças e Tributação ao Projeto de Lei Orçamentária nº 38, de 2008-CN, que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o ano de 2009.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a. que submeta à apreciação do Plenário desta Comissão a presente solicitação para formulação de emenda ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2009 – PLOA/2009 (Projeto de Lei nº 38/2008-CN), objetivando criar Reserva para Compensação de Projetos de Lei que criem despesas obrigatórias continuadas e gastos tributários, nos termos dos arts. 14 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme detalhamento em anexo.

Brasília, de novembro de 2008

Deputado JOÃO DADO



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

SUGESTÃO DE EMENDA AO PLOA/2009 Nº DE 2008

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

90000 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

TIPO DE EMENDA (Apropriação ou Remanejamento)

SEQUENCIAL

APROPRIAÇÃO

PROGRAMA

0903

AÇÃO

0998 – XXXX – RESERVA PARA COMPENSAÇÃO DE PROJETOS DE LEI QUE CRIEM DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS E GASTOS TRIBUTÁRIOS

META

-

VALOR

400.000.000

GND

9

MODALIDADE DE APLICAÇÃO

99

CANCELAMENTO(S)

SEQUENCIAL	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	GND	RP	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	FONTE	VALOR
006022	90000	9	2	99	100	400.000.000

JUSTIFICAÇÃO

A EMENDA ACIMA PROPÕE A CONCRETIZAÇÃO DOS INSTITUTOS FIXADOS PELO ART. 17 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, QUE EXIGE DEMONSTRAÇÃO DA NEUTRALIDADE FISCAL DAS PROPOSIÇÕES QUE GEREM DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS E GASTOS TRIBUTÁRIOS.

A SUGESTÃO DE EMENDA FUNDA-SE NO DISPOSTO NO ART. 13 DA LDO 2009 , LEI Nº 11.768, DE 14.08.08, QUE PREVÊ :

Art. 13. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do art. 5o da Lei Complementar no 101, de 2000, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2009, a no mínimo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida e a 1% (um por cento) na Lei, sendo pelo menos metade da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

§ 1º Não será considerada, para os efeitos do caput deste artigo, a eventual reserva:

(...)

III - para atender expansão de despesa obrigatória de caráter continuado e para compensar medida de desoneração de receita não considerada na estimativa do projeto de lei orçamentária.

AS PROPOSIÇÕES DE INICIATIVA PARLAMENTAR NÃO CONSEGUEM APRESENTAR TAL NEUTRALIDADE EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE INICIATIVA FINANCEIRA ORÇAMENTÁRIA POR FORÇA CONSTITUCIONAL. ASSIM SENDO, A EMENDA EM QUESTÃO PERMITE A ADEQUAÇÃO DE PROPOSIÇÕES QUE TENHAM SEU MÉRITO ACOLHIDO PREVIAMENTE PELAS COMISSÕES PERMANENTES TEMÁTICAS.

A LEI ORÇAMENTÁRIA CONSIGNARÁ RECURSOS DESTINADOS À CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS E GASTOS TRIBUTÁRIOS

TAL RESERVA PERMITIRÁ DAR CONCRETUDE AO INSTITUTO DA MARGEM PARA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS, TORNANDO-A INSTRUMENTO VIÁVEL DO REGIME DA RESPONSABILIDADE FISCAL.

Sala da Comissão, de de 2008.

Deputado JOÃO DADO